
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2013

Dispõe sobre a movimentação e operação de carga e descarga dos navios de contêineres vazios dentro da área primária no Porto de São Francisco do Sul.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, previsto pelo Art.33 da Lei 8.630/93, e no Regulamento de Exploração Portuária do Porto de São Francisco do Sul, bem como atendendo o que prevê a Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO a necessidade de dar maior agilidade, operacionalidade e celeridade as operações portuárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Os contêineres vazios que descarregarem dos navios atracados no Porto de São Francisco do Sul, deverão ser retirado da área primária do porto, dentro de um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º - Aos contêineres vazios que não forem retirados no prazo estabelecido no item acima, esta Autoridade Portuária cobrará um valor de permanência diária por contêiner de R\$ 18,00 (dezoito reais).

Art. 3º - Os contêineres vazios programados para embarcar nos navios atracados nos berços públicos do Porto de São Francisco do Sul, só poderão dar entrada na área primária para o referido embarque, dentro de um período máximo até 72 (setenta e duas) horas, anterior à atracação do respectivo navio.

Art. 4º - Aos contêineres vazios que não estiverem enquadrados no item acima, ou seja, depositados dentro a área primária para embarque, 72(setenta e duas) horas antes da atracação do navio, incidirá sobre o mesmo a cobrança de um valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) dia .

Art. 5º - Aos contêineres vazios que tiverem seu embarque cancelado no porto público, deverão ser retirados da área primária do porto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a desatracação do navio, para qual estava programada a sua operação de carregamento, sob pena de ser aplicado valor diário de R\$ 18,00 (dezoito reais), por contêiner vazio depositado

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço nº 002/2009, e demais disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 1º de março de 2013.

Paulo César Côrtes Corsi
Presidente